

# **Estatutos do CAMTIL - Associação de Campos de Férias**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Natureza, Objetivos, Meios e Sede**

#### **Artigo 1.º**

##### ***(Missão e Fins)***

1. O “CAMTIL - Associação de Campos de Férias”, adiante abreviadamente designado por CAMTIL, é uma associação sem fins lucrativos que tem por fim contribuir para o crescimento, a libertação e a valorização integral das pessoas que na sua proposta se queiram empenhar, preenchendo os seus tempos livres numa perspetiva aberta à fé e à justiça, segundo a doutrina da Igreja Católica.
2. O CAMTIL pretende participar na formação dos jovens através da descoberta dos valores que vão:
  - a)** da Natureza ao seu Criador;
  - b)** da Amizade e do grupo à Comunidade;
  - c)** dos trabalhos de Campo ao Serviço e à Solidariedade;
  - d)** da experiência de Fé e do conhecimento de si mesmo à descoberta da vocação própria.

#### **Artigo 2.º**

##### ***(Objeto)***

O objeto do CAMTIL consiste na promoção da realização de Campos de Férias, a fim de atingir os objetivos acima enumerados, bem como de outras atividades consideradas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.

#### **Artigo 3.º**

##### ***(Vinculação)***

1. O CAMTIL é uma Associação com autonomia própria, vinculada à Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
2. Ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, por si ou por pessoa da sua nomeação, compete velar pela fidelidade da Associação aos objetivos definidos nestes Estatutos.

3. A Província Portuguesa da Companhia de Jesus não é responsável financeira ou judicialmente pela atividade do CAMTIL.

#### **Artigo 4.º**

##### ***(Âmbito, Sede e Duração)***

O CAMTIL desenvolve a sua atividade a nível nacional, não excluindo atividades no estrangeiro; tem a sua sede na Rua Almeida Garrett, n.º 4, com o código postal 3000-021, na freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra; a sua duração é ilimitada.

### **CAPÍTULO II**

#### **Associados e Receitas**

#### **Artigo 5.º**

##### ***(Membros e Associados)***

1. São membros do CAMTIL todos os que participam ativamente nas suas atividades.
2. São associados os membros inscritos na Associação.
3. A inscrição como associado é aceite pela Direção do CAMTIL, que verifica as condições exigidas nos artigos seguintes e outras deliberadas pela Assembleia Geral.
4. São duas as categorias de associados:
  - a) efetivos;
  - b) honorários.

#### **Artigo 6.º**

##### ***(Associados Efetivos)***

1. São associados efetivos do CAMTIL os membros que se inscrevam na Associação.
2. Perde a qualidade de associado efetivo:
  - a) quem solicitar a sua exclusão ou for excluído nos termos previstos nestes Estatutos;
  - b) quem deixar de pagar a quota durante mais de um ano, sem prejuízo da aprovação, em Assembleia Geral, de regimes de suspensão de quota.

#### **Artigo 7.º**

##### ***(Associados Honorários)***

São associados honorários os membros a quem a Assembleia-Geral conceder essa distinção individual, podendo cumular com a qualidade de associado efetivo.

### **Artigo 8.º**

#### ***(Quota)***

1. Os associados efetivos ficam sujeitos a uma quota anual a estabelecer em Assembleia Geral, que fixará também o prazo do respetivo pagamento.
2. A quota referida no número anterior pode ser familiar ou individual, nos termos a definir em Assembleia Geral.

### **Artigo 9.º**

#### ***(Receitas)***

Constituem receitas da Associação:

- a)* quotizações e outras contribuições dos Associados;
- b)* subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas;
- c)* dotações financeiras atribuídas pelos Associados;
- d)* rendimento de direitos de que seja detentora;
- e)* rendimentos de bens próprios;
- f)* rendimentos de atividades que desenvolva e de investimentos que faça;
- g)* rendimentos de aplicações financeiras dos seus fundos;
- h)* doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- i)* quaisquer outros rendimentos ou receitas não especificadas de carácter legal.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos da Associação**

#### **Secção I**

#### **Órgãos**

### **Artigo 10.º**

#### ***(Órgãos)***

São órgãos do CAMTIL a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 11.º** ***(Composição e Participação)***

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos.
2. Cada associado efetivo maior de dezasseis anos tem direito a um voto desde que tenha as quotas em dia e pelo menos um ano de inscrição na Associação.
3. Os associados efetivos menores de dezasseis anos têm direito de voto, desde que tenham as quotas em dia e pelo menos um ano de inscrição na Associação, e poderão exercê-lo quando devidamente representados nos termos do número seguinte.
4. Os Pais ou Encarregados de Educação dos associados efetivos menores de dezasseis anos, quando não sejam eles próprios associados efetivos, poderão representar os menores na Assembleia Geral e exercer o correspondente direito de voto.
5. Os associados honorários podem estar presentes sem direito de voto, exceto se acumularem a qualidade de associado efetivo, situação em que podem votar nos termos do número 2 do presente artigo.
6. A forma de representação em Assembleia Geral é objeto de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### **Artigo 12.º** ***(Atribuições)***

São atribuições da Assembleia Geral, além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes:

- a)** Eleger e demitir a Direção e o Conselho Fiscal;
- b)** Aprovar a orientação geral do CAMTIL e dar parecer sobre o Plano de Atividades;
- c)** Aprovar na generalidade o Orçamento proposto pela Direção;
- d)** Apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do exercício;
- e)** Interpretar, rever e modificar os presentes Estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º;
- f)** Ratificar regulamentos complementares dos presentes Estatutos elaborados pela Direção ou eventualmente aprovar os elaborados pela própria Assembleia Geral;
- g)** Estabelecer o montante e regime da quotização dos associados efetivos;
- h)** Ratificar a criação e extinção dos Núcleos Regionais.

### **Artigo 13.º**

#### ***(Quórum)***

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de metade dos associados efetivos.
2. Em segunda convocatória, supletivamente uma hora depois, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de associados presentes ou representados.

### **Artigo 14.º**

#### ***(Maioria)***

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos, salvo o disposto nos números seguintes.
2. A deliberação sobre a alteração dos presentes Estatutos deve ser aprovada por três quartos dos votos presentes ou representados.
3. A deliberação de dissolução da Associação deve ser aprovada por três quartos de todos os associados efetivos com direito de voto.

### **Artigo 15.º**

#### ***(Reunião, Convocação)***

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nestes Estatutos; reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Direção ou a requerimento de dez por cento dos associados efetivos.
2. A Assembleia Geral é convocada pela Direção, mediante carta circular a enviar aos associados com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
3. Do aviso convocatório devem constar a proposta de ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de reunião.

### **Artigo 16.º**

#### ***(Mesa da Assembleia)***

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Mesa é eleita em Assembleia Geral por períodos de um ano, sob proposta da Direção ou de dez por cento dos associados efetivos presentes.

### **SECÇÃO III**

#### **Direção**

#### **Artigo 17.º**

##### ***(Composição)***

1. A Direção é constituída em número ímpar por um mínimo de nove elementos, dos quais um é o Assistente Espiritual, três são associados efetivos maiores de vinte e um anos e os restantes associados efetivos maiores de dezoito anos.
2. O Assistente Espiritual é nomeado pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

#### **Artigo 18.º**

##### ***(Eleição)***

1. A Direção é eleita em Assembleia Geral por períodos de dois anos.
2. A eleição faz-se em sistema de lista fechada e por maioria absoluta.
3. A lista deve nomear de entre os elementos que a componham:
  - a)** um Presidente;
  - b)** um Secretário-Geral;
  - c)** um Tesoureiro;
  - d)** cinco ou mais Vogais;
  - e)** pelo menos dois Suplentes.

#### **Artigo 19.º**

##### ***(Missão e Competência)***

À Direção compete a responsabilidade pela prossecução dos objetivos da Associação, cabendo-lhe, para o efeito:

- a)** dirigir e orientar, nos aspetos gerais, a Associação;
- b)** orientar todas as atividades da Associação;
- c)** elaborar o Orçamento e zelar pelo seu cumprimento;
- d)** decidir da aquisição, locação ou alienação de bens, em função dos fins da Associação;
- e)** apresentar à Assembleia Geral o programa das atividades a realizar durante o exercício;
- f)** elaborar regulamentos complementares dos presentes Estatutos, a ratificar em Assembleia Geral;

- g)** decidir a criação ou extinção dos Núcleos Regionais, ficando a decisão sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;
- h)** coordenar e estimular a atividade dos núcleos regionais existentes;
- i)** convocar a Assembleia Geral e fixar a ordem de trabalhos;
- j)** admitir os associados efetivos, nos termos dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 20.º**

##### ***(Organização)***

1. A Direção é una e livre de se organizar de modo a prosseguir a sua missão.
2. A Direção deve definir a sua estrutura e funcionamento através de um regulamento interno.
3. A Direção vincula a Associação perante terceiros pela assinatura do seu Presidente em conjunto com a do Secretário-Geral ou do Tesoureiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A Direção pode delegar em qualquer dos seus membros competências de representação e vinculação da Associação.
5. A Direção reúne por convocação do seu Presidente, do Secretário-Geral ou do Assistente Espiritual, sempre que um destes o considerar necessário e pelo menos uma vez em cada semestre.

#### **Artigo 21.º**

##### ***(Assistente Espiritual)***

1. Ao Assistente Espiritual compete assegurar e animar, na fidelidade à Igreja e ao espírito evangélico, a ação do CAMTIL.
2. O Assistente Espiritual representa a Província Portuguesa da Companhia de Jesus na Direção.
3. O Assistente Espiritual colabora com o Presidente na orientação da Direção.
4. No exercício da sua missão de velar pela fidelidade da Associação aos princípios e objetivos definidos estatutariamente, pode o Assistente Espiritual exercer o direito de veto sobre deliberações da Direção.

#### **Artigo 22.º**

##### ***(Exclusão de associados)***

A Direção poderá excluir do CAMTIL os associados que, pela sua conduta, ponham gravemente em causa o espírito e os objetivos da Associação. Essa decisão será ratificada pela Assembleia Geral.

#### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho Fiscal**

##### **Artigo 23.º**

##### ***(Definição, Constituição e Reunião)***

1. O Conselho Fiscal é o órgão que acompanha os atos dos órgãos da Associação, contribuindo para a boa prossecução dos objetivos da mesma e promovendo o respeito pela divisão estatutária de competências e atribuições de cada órgão.
2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos.
3. O Conselho Fiscal é constituído por três associados efetivos: um presidente, um vice-presidente e um vogal; um dos membros deverá ser maior de vinte e um anos e os outros maiores de dezoito anos.

##### **Artigo 24.º**

##### ***(Competência)***

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas elaborados pela Direção;
- b)** Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pela Direção ou pela Assembleia Geral.

##### **Artigo 25.º**

##### ***(Incompatibilidades)***

Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular essa qualidade com a titularidade de cargos noutros órgãos da Associação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Núcleos Regionais**

##### **Artigo 26.º**

### ***(Missão, Objetivos e Constituição)***

1. Para efeitos de coordenação e de realização de atividades a nível regional, a Associação pode articular-se em Núcleos, os quais são criados por deliberação da Direção sob reserva de ulterior ratificação em Assembleia Geral.
2. Os Núcleos colaboram com a Direção no cumprimento da missão, fins e objetivos da Associação.

### **Artigo 27.º**

#### ***(Organização e Funcionamento)***

1. Em cada Núcleo Regional há uma Equipa Diretiva Regional e pode haver uma Assembleia Regional, a cuja constituição e funcionamento se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos presentes Estatutos para a Direção e a Assembleia Geral.
2. Na ausência de Assembleia Regional, a respetiva Equipa Diretiva Regional é nomeada pela Direção.

## **CAPÍTULO V**

### **Dissolução**

### **Artigo 28.º**

#### ***(Dissolução)***

1. A Associação poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do número 3 do artigo 14.º.
2. Os bens que existam à data da dissolução reverterão para obras a designar pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.